



HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	25	/	9 / 97
D.O.U.	26	/	9 / 97
		Seção	I P. 21519
ATO:		
D.O.U.	Seção	P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

519/97

INTERESSADO/MANTENEDORA: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS		UF: RS
ASSUNTO: Autorização de curso fora de sede de Engenharia de Alimentos		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Conselheiro Arnaldo Niskier		
PROCESSO Nº 23001.001498/93-22		
PARECER Nº: CES 519/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 01.09.97

I - RELATÓRIO

Acolhendo sugestão da SESu/MEC no Ofício nº 4433/97, retifico o Parecer 179/97 para fazer constar no voto do relator o que segue:

“Somos favoráveis à autorização do Curso de Engenharia - Área Química - Habilitação em Engenharia de Alimentos, implantado fora de sede, em Montenegro/RS, ministrado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, com sede em São Leopoldo/RS, convalidando-se os estudos dos alunos que ingressaram no curso nos anos de 1992 a 1994.”

Brasília 1º de setembro de 1997.

Arnaldo Niskier
Conselheiro Arnaldo Niskier - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 1997.

Presidente - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão

Vice-Presidente - Conselheiro Jacques Velloso